



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 962/2023/GM-MIDR

Brasília, 20 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso - Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 2028, de 2023.

Anexos: DESPACHO da Secretaria-Executiva do MIDR (4608091); em conjunto com as Notas e Informações das seguintes áreas: I - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) - Nota Técnica n. 13/2023/GAB-Sedec/SEDEC-MDR (4596898); II - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) - Nota Informativa 24 de 18 de setembro de 2023 (4597489), Nota Informativa 05 de 19 de setembro de 2023 (4598727), Despacho CGPRH (4598884) e Despacho SNSH (4600957); III - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR) - Nota Técnica n. 37/2023/CGGT DEST/DEST DIR/SDR-MIDR (4585146) e OFÍCIO N. 1322/2023/SDR-MIDR (4595433); IV - Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI) - Nota Técnica n. 20/2023/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (4567821), Nota Técnica n. 74/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (4585812) e Despacho SNFI (4590618); e V - Diretoria de Gestão Estratégica/Secretaria-Executiva (DIGEC/SE) - Nota Técnica nº 9/2023/CGPGE/DIGEC/SE-MIDR (4575162).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 287, de 11 de setembro de 2023, pelo qual V. Exa. enviou o Requerimento de Informação n. 2028/2023 (4580155), de autoria do Deputado Amom Mandel (Cidadania/AM), que requer "*informações ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas*".
2. O citado Requerimento contém 5 (cinco) solicitações de informações e questionamentos, sendo esses:

a) Diante das informações apresentadas, quais são os principais programas sociais implementados pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional voltados especificamente para atender as necessidades das comunidades da região amazônica e do estado do Amazonas?

b) Como o Ministério está promovendo a inclusão social e o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, nas áreas mais remotas e de difícil acesso da Amazônia e do Amazonas? E qual o plano de atuação do Governo



Federal para sanar os problemas enfrentados pela população da região Norte, especificamente o estado do Amazonas?

c) Como o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional está planejando investimentos em infraestrutura social para melhorar as condições de saneamento básico e garantir acesso à água potável nas comunidades amazônicas, e de que maneira o Ministério está buscando parcerias com outras instituições e organizações da sociedade civil para enfrentar os desafios sociais na Amazônia e no Amazonas?

d) De que maneira o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional está adotando medidas para combater o trabalho infantil, garantindo o acesso à educação e a proteção das crianças, e também como está atuando para combater a desnutrição infantil e melhorar a qualidade da alimentação das populações mais vulneráveis na região amazônica e no estado do Amazonas?

e) Qual é o atual planejamento de políticas públicas, planos de trabalho e programas de desenvolvimento voltados especificamente para a região amazônica, visando promover a integração socioeconômica, reduzir desigualdades regionais e garantir o desenvolvimento sustentável?

3. Tendo sido a demanda analisada pela Secretaria-Executiva deste Ministério; pelas áreas finalísticas do MIDR; bem como pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), entidade vinculada à pasta; segue, anexo, Despacho da Secretaria-Executiva (4608091), pelo qual encaminha as informações das referidas áreas/entidade, contendo os esclarecimentos/respostas:

Esclarecimentos/respostas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR):

I - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) - Nota Técnica n. 13/2023/GAB-Sedec/SEDEC-MDR (4596898);

II - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) - Nota Informativa 24 de 18 de setembro de 2023 (4597489), Nota Informativa 05 de 19 de setembro de 2023 (4598727), Despacho CGPRH (4598884) e Despacho SNSH (4600957);

III - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR) - Nota Técnica n. 37/2023/CGGT DEST/DEST DIR/SDR-MIDR (4585146) e OFÍCIO N. 1322/2023/SDR-MIDR (4595433);

IV - Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI) - Nota Técnica n. 20/2023/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (4567821), Nota Técnica n. 74/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (4585812) e Despacho SNFI (4590618); e

V - Diretoria de Gestão Estratégica/Secretaria-Executiva (DIGEC/SE) - Nota Técnica n. 9/2023/CGPGE/DIGEC/SE-MIDR (4575162).

Esclarecimentos/respostas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam):

- Realização de consulta pública para colaboração na consecução do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2024-2027, com estímulo à participação de órgãos do Estado do Amazonas;

2348095



- Aprovação do PRDA na Reunião do Conselho Deliberativo da Sudam, que conta com projetos do estado do Amazonas. Agora busca-se a aprovação do PRDA junto ao Congresso para que se proporcione recursos para os projetos;
- Assinatura de acordo de cooperação entre a o MIDR, a Sudam e a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para a elaboração de um plano de trabalho voltado para a redução das desigualdades na Amazônia, o que naturalmente abrange o estado do Amazonas;
- Reunião de alinhamento de ações entre Sudam e Suframa com visitas institucionais de ambos;
- Viagens de vistoria de projetos e aprovação de projetos de incentivos no Amazonas;
- Agendamento do Sudam nos Estados com previsão de visita ao Amazonas;
- Articulação da participação da Sudam no processo de análise de projetos beneficiados pelo Fundo Amazônia, a fim de potencializar o atendimento aos interesses da Amazônia;
- A Sudam articula o compartilhamento de seu complexo predial com diversos ministérios, a fim de aproximar os diversos ministérios do governo da realidade regional, facilitando a construção e implementação de políticas para os estados da Amazônia Legal.

4. Como informação, cumpre observar que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), nos termos de seu marco legal de criação, Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, consiste em "entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com o objetivo principal de planejar, promover a execução e controlar a ação federal na Amazônia" (art. 9º), vinculada ao atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) (vide Decreto n. 11.347, de 1º/01/2023). Tal natureza confere à Superintendência, bem como às demais empresas públicas e autarquias vinculadas à pasta, (1) autonomia administrativa, operacional e financeira com relação ao ministério supervisor, (2) autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar, bem como (3) competência pela prestação de contas sobre a sua gestão, conforme versam os artigos 26, 27 e 28 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal.

5. O mesmo diploma legal também determina que a entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a "Prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional" (inciso II do art. 28), razão pela qual este MIDR encaminha as informações obtidas a partir de consultas realizadas pela pasta às entidades vinculadas.

6. Sendo estas as informações a encaminhar, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/77A0HITJ/Oficio_4664341.html



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 20/10/2023, às 17:36, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4664341** e o código CRC **9F38E64C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5919 www.mdr.gov.br

59000.015475/2023-48

4664341v1

2348095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/7TA0HITJ/Oficio_4664341.html



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

DESPACHO

Processo nº 59000.014661/2023-60

À Secretaria-Executiva,

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (SEI 4546022), que "*Requer informações ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas*".
2. Sobre o assunto, em atendimento ao Ofício Circular nº 43/GAB-SE (SEI 4553778), encaminho o Despacho DPP SNFI (SEI 4584133), o Despacho DEP SNFI (SEI 4584699), a Nota Técnica 20 (SEI 4567821), a Nota Técnica 74 (SEI 4585812), e o Despacho DPNFI (SEI 4585942), com os quais manifesto concordância, adicionando algumas iniciativas transversais em desenvolvimento neste MIDR, a exemplo:
 - a) lançamento do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável - FDIRS, em conjunto com SPPI/CC, MF e MPO, para estruturação de concessões e PPPs prioritariamente para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ampliando as possibilidades de implantação de soluções para a região amazônica (p.ex. gestão de resíduos sólidos, cidades inteligentes, saneamento, hidrovias e logística, infraestruturas sociais, etc.);
 - b) piloto para descentralização dos recursos dos fundos constitucionais (incluindo FNO destinado à Amazônia) para fortalecimento do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, voltado a ampliar a capilaridade, priorização do agricultor familiar e micro e pequeno empreendedor;
3. Nesse sentido, restituo o presente processo para prosseguimento, conforme proposto, reiterando a disponibilidade desta SNFI/MIDR para diálogo e apoio na estruturação de soluções para a região amazônica.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros





Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Corrêa Tavares, Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros**, em 18/09/2023, às 08:31, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4590618** e o código CRC **4120BAD4**.

2348095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4696341&infra_sistem... 2/2

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2348095>



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas
Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos

DESPACHO

Processo nº 59000.014661/2023-60

Ao DRHB,

Assunto: Requerimento de Informação n.º 2.028, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM).

1. Em atendimento ao Despacho DRHB (4595801), informo que no âmbito desta CGPRH a única ação destinada a atender a região Amazônica é a elaboração do **Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Amapá** (PERH-AP), por meio do Convênio nº 894515/2019 celebrado com a Secretaria do Meio Ambiente do Amapá.
2. O Plano Estadual encontra-se em elaboração sendo que a **Etapa 1** foi concluída compreendendo:
 - a) Elaboração do Programa de Trabalho com as bases metodológicas para elaboração do PERH/AP;
 - b) Construção do termo de referência do programa de organização e condução do processo de mobilização social.
3. **A Etapa 2 - Diagnóstico dos Recursos Hídricos** possui três produtos em elaboração:
 - a) Produto 1: Diagnóstico das disponibilidades hídricas no Estado do Amapá estruturado e disponibilizado em ferramenta com Solução de Geoprocessamento para garantir o acompanhamento e o controle das ações do projeto;
 - b) Produto 2: Diagnóstico de prognóstico das demandas de variabilidades hídricas;
 - c) Produto 3: Diagnósticos da dinâmica social e do processo de mobilização social e comunicação inseridas nos respectivos comitês de bacias já constituídos e dos potenciais dentro do espaço geográfico do estado, cujo mapa base será fornecido pela SEMA/AP. Elaboração de cenários (positivo, negativo e tendencial) das demandas hídricas do Estado do Amapá. O horizonte temporal neste processo de planejamento deverá estar atrelado a um cenário "A" de 05 anos para o curto prazo; cenário "B" de 10 anos para o médio prazo e cenário "C" de 20 anos para o longo prazo.
4. As consultas públicas (Produtos 5 e 6 da Etapa 2) estão previstas para o mês de setembro de 2023 e a conclusão do Plano está prevista para o mês de dezembro de 2023.
5. Nesse sentido, submeto o presente à consideração superior como subsídio para elaboração de resposta ao Requerimento de Informação n.º 2.028, de 2023.

Atenciosamente,



ALEXANDRE SAIA

Coordenador-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos
CGPRH/DRHB/SNSH/MIDR



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Saia, Coordenador(a) Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos**, em 19/09/2023, às 11:27, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4598884** e o código CRC **08B6D743**.

2348095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4705035&infra_sistem... 2/2

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2348095>



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

DESPACHO

Processo nº 59000.014661/2023-60

À Secretaria Executiva - SE/MIDR

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023.

1. Trata-se do Ofício Circular 43 (4553778), o qual encaminho cópia do **Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (4546022)**, de autoria do **Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM)**, que "*Requer informações ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas*"
2. Em complementação ao Despacho SNSH (4600340) encaminho o Despacho CGPRH (4598884), com as informações acerca do Requerimento de Informação n.º 2.028, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM).
3. Nesse sentido, encaminho os autos para conhecimento e subsidio ao solicitante.

[assinatura eletrônica]

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Secretário Nacional de Segurança Hídrica



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 19/09/2023, às 20:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4600957** e o código CRC **24DC0FF9**.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº 59000.014661/2023-60

À Assessoria Especial de Assuntos Federativos.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023.

1. Em atendimento ao Despacho CGAL AESPAR (SEI nº 4546099), que trata do Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (SEI nº 4546022), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), o qual "*Requer informações ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas*", encaminho as informações requeridas às unidades desta Pasta:

1. **Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil** - Nota Técnica nº 13/2023/GAB-Sedec/SEDEC-MDR (SEI nº 4596898);
2. **Secretaria Nacional de Segurança Hídrica** - Nota Informativa 24 de 18 de setembro de 2023 (SEI nº 4597489), Nota Informativa 05 de 19 de setembro de 2023 (SEI nº 4598727), Despacho CGPRH (SEI nº 4598884) e Despacho SNSH (SEI nº 4600957);
3. **Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial** - Nota Técnica nº 37/2023/CGGT DEST/DEST DIR/SDR-MIDR (SEI nº 4585146) e OFÍCIO Nº1322/2023/SDR-MIDR (SEI nº 4595433);
4. **Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros** - Nota Técnica nº 20/2023/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº 4567821), Nota Técnica nº 74/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº 4585812) e Despacho SNFI (SEI nº 4590618);
5. **Diretoria de Gestão Estratégica/Secretaria-Executiva** - Nota Técnica nº 9/2023/CGPGE/DIGEC/SE-MIDR (SEI nº 4575162); e
6. **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia** - SEI nº 4606996.

2. Considerando manifestações indicadas acima, restituo o presente processo visando subsidiar resposta do Senhor Ministro ao Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (SEI nº 4546022), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM).

Atenciosamente,

CLAUDENICE CUSTÓDIO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudenice Custódio Ribeiro, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 22/09/2023, às 17:40, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sef.conteudo.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4714721&infra_sistem... 1/2

2348095



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4608091** e o código CRC **14EA0988**.

2348095



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica

Nota Informativa 05 de 19 de setembro de 2023

Processo nº 59000.014661/2023-60

Origem: Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (4546022).

À CGRB

Senhora. Coordenadora Geral,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (SEI 4546022), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que solicitou a este MIDR informações acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas.
2. O documento solicita informações quanto ao seguinte:
 - a) Diante das informações apresentadas, quais são os principais programas sociais implementados pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional voltados especificamente para atender as necessidades das comunidades da região amazônica e do estado do Amazonas?
 - b) Como o Ministério está promovendo a inclusão social e o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, nas áreas mais remotas e de difícil acesso da Amazônia e do Amazonas? E qual o plano de atuação do Governo Federal para sanar os problemas enfrentados pela população da região Norte, especificamente o estado do Amazonas?
 - c) Como o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional está planejando investimentos em infraestrutura social para melhorar as condições de saneamento básico e garantir acesso à água potável nas comunidades amazônicas, e de que maneira o Ministério está buscando parcerias com outras instituições e organizações da sociedade civil para enfrentar os desafios sociais na Amazônia e no Amazonas?
 - d) De que maneira o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional está adotando medidas para combater o trabalho infantil, garantindo o acesso à educação e a proteção das crianças, e também como está atuando para combater a desnutrição infantil e melhorar a qualidade da alimentação das populações mais vulneráveis na região amazônica e no estado do Amazonas?
 - e) Qual é o atual planejamento de políticas públicas, planos de trabalho e programas de desenvolvimento voltados especificamente para a região amazônica, visando promover a integração socioeconômica, reduzir desigualdades regionais e garantir o desenvolvimento sustentável?



3. No que se refere a atuação deste departamento, as atividades finalísticas implementadas correspondem a ações de revitalização de bacias hidrográficas e acesso à água por meio da dessalinização.

4. A revitalização de bacias é implementada em território nacional, o MIDR selecionou através de dois editais, 82 projetos de revitalização de bacias hidrográficas, os quais abrangem mais de 750 municípios em 22 estados. Especificamente na Bacia Amazônica, foram selecionados três projetos:

I - **"Fazedores de florestas" do xingu "Um caminho para a recuperação hídrica"**
- Local: Altamira, Vitória do Xingu, Anapu e Senador José Porfírio - Descrição: Desenvolver uma nova forma de agricultura familiar ecológica baseada na geração de valor e na integração mercadológica dos pequenos agricultores familiares, os novos "Fazedores de Floresta", alimentando um círculo virtuoso de geração de riqueza ligada a preservação e recuperação das bacias hídricas do rio Xingu e seus afluentes nos municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Anapu e Senador José Porfírio – Pará. Investimento necessário: R\$ 176.345.083,66;

II - **"Recuperação de áreas degradadas da Unidade de Conservação RESEX do Rio Cajari, com implantação de Sistema Agroflorestal, Proteção e Recuperação de Nascentes e execução da Educação Ambiental, Gestão Territorial e iniciativas para geração de renda local"** - Local: Bacia do Rio Cajari (AP) - Descrição: O objetivo geral do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas na Reserva Extrativista Rio Cajari é desenvolver ações que permitam melhorias nas condições ambientais e socioeconômicas da região, por meio da Implantação do Sistema Agroflorestal (43,5 ha), Recuperação de Nascentes e Mata Ciliares (49,02 ha) e Recuperação de Áreas Degradadas (226,84 ha), bem como fomentar a bioeconomia local e promover a Educação Ambiental nas comunidades tradicionais e escolas inseridas na RESEX Rio Cajari. Investimento necessário: R\$ 25.927.315,14.

III - **"Recuperação de áreas degradadas na Unidade de Conservação APA do Tapajós, através da Proteção e Recuperação de Nascentes e execução da Educação Ambiental, Gestão Territorial e iniciativas para geração de renda local"** - Rio Tapajós (PA). Descrição: O objetivo geral do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas na Área de Proteção Ambiental Tapajós é desenvolver ações que permitam melhorias nas condições ambientais e socioeconômicas da região da Bacia Hidrográfica do Rio Tapajós, por meio da Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares (15,67 ha) e Recuperação de Áreas Degradadas (57,64ha), bem como fomentar a bioeconomia local e promover a Educação Ambiental nas comunidades tradicionais e escolas inseridas na área de influência da APA. Investimento necessário: R\$ 6.526.978,31

5. Quanto ao acesso à Água, temos à destacar que atualmente na Diretoria de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias, na Coordenação Geral de Revitalização de Bacias, temos o Programa Água Doce. O Programa Água Doce (PAD) que é uma **"ação coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em parceria com instituições federais, estaduais, municipais e sociedade civil que visa estabelecer uma política pública permanente de acesso à água de qualidade para o consumo humano por meio do aproveitamento sustentável de águas subterrâneas, incorporando cuidados técnicos, ambientais e sociais na implantação e gestão de sistemas de dessalinização no semiárido brasileiro, levando-se em consideração a característica da presença de sais nas águas subterrâneas desta região."**

6. O citado programa atua principalmente na região do Semiárido Brasileiro, com o aproveitamento de poços já existentes e que apresentem água salobra ou salina para implementação de Sistemas de Dessalinização, o que não impede a atuação em outras regiões desde que atenda aos critérios do programa. Portanto a atuação na região do Estado do Amazonas não está descartada para todos os efeitos.



7. Neste contexto, sugiro encaminhamento das informações para subsidiar a elaboração de resposta ao Despacho DRHB 4595801 e demais providências.

Respeitosamente,

WELLYNGTON SANDRELLY CALDAS FERREIRA
Coordenador de Dessalinização de Águas



Documento assinado eletronicamente por **Wellyngton Sandrelly Caldas Ferreira, Coordenador(a) de Dessalinização de Águas**, em 19/09/2023, às 14:40, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4598727** e o código CRC **A788704F**.

2348095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4704873&infra_sistem... 3/3

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2348095>



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Executiva
Diretoria de Gestão Estratégica
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica

Nota Técnica nº 9/2023/CGPGE/DIGEC/SE-MIDR

PROCESSO Nº 59000.014661/2023-60

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (4546022), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que "Requer informações ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, acerca das Políticas Públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas".

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Constituição Federal de 1988 - arts. 43º e 165º;

2.2. Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do Art. 43º da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências;

2.3. Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

2.4. Resolução Condel/Sudam nº 106, de 4 de agosto de 2023.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Por meio do Despacho CGAL AESPAR (SEI 4546099), a Assessoria Especial de Assuntos Federativos (AESPAR-MIDR), encaminhou, para análise e manifestação, o Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que "Requer informações ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas".

3.2. Cabe o esclarecimento que a argumentação apresentada nesta Nota Técnica limita-se às competências da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica.

4. **ANÁLISE**

4.1. Inicialmente, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 43º o "desenvolvimento e redução das desigualdades regionais". É esse artigo que subsidia a instituição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a execução de planos nacionais de desenvolvimento econômico e social. Ainda no âmbito da Constituição, destaca-se o art. 165º, que trata dos instrumentos nacionais de planejamento (Plano Plurianual -PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e lei Orçamentária Anual - LOA) e traz em seus parágrafos 1º e 7º:

(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

(...)

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

(...)

4.2. Alinhado a isso, a Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 em seu art. 13º e o Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019 em seu Art. 12º, Inciso "I", preveem o "Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia" (PRDA), instrumento de planejamento regional que abrange a área de atuação da SUDAM, e está de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com os atributos do Plano Plurianual Federal.

4.3. O PRDA para o período de 2024 a 2027 teve sua construção iniciada em maio de 2023 por iniciativa do Ministério do Planejamento e Orçamento e contou com a colaboração de vinte Ministérios parceiros. A Resolução Condel/Sudam nº 106, de 4 de agosto de 2023, aprovou o PRDA 2024-2027, bem como a minuta de Projeto de Lei que institui o referido Plano. Até o momento da conclusão desta Nota Técnica, o Projeto de Lei se encontra em trâmites formais do Poder Executivo e ainda não foi submetido à apreciação do Legislativo.

4.4. Metodologicamente, os Planos Regionais de Desenvolvimento, incluindo o PRDA, foram estruturados em duas dimensões: estratégica, tendo por atributos, visão de futuro, princípios e diretrizes; e tática, tendo como atributos da camada legal, eixos, programas, objetivos, ações estratégicas e projetos. De forma a desdobrar ainda mais as ações e projetos, a camada gerencial do Plano contará com ações indicativas e carteira de projetos complementares. As ações estratégicas têm correspondência com as Entregas do PPA 2024-2027, que tramitam na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional na forma do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28/2023-CN.

4.5. A tabela abaixo apresenta de forma resumida a estrutura do PRDA. Ressalta-se que cada Ministério Parceiro é responsável pela implementação das Ações Estratégicas que contribuem para o os Programas.

Eixos	Programas	Ministérios Parceiros	
Desenvolvimento Produtivo	Bioeconomia para o desenvolvimento sustentável	MIDR/MDIC/MDAMCTI/MTUR/MMA	7
	Agropecuária inclusiva e sustentável	MAPA/MDA/MMA/MPA	7
	Indústria e serviços sustentáveis	MTUR/MINC/MMA/MPA	5
Pesquisa, Inovação e Educação	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia	MCTI/MPA/MS	8
	Qualificação do capital humano	MEC/MMA/MCTI	6
Infraestrutura Econômica e Urbana	Logística e integração	MT/MPOR/MCOM/MIDR	8
	Infraestrutura rural e urbana	MCID/MT/MME	6
Meio Ambiente	Sustentabilidade e conservação ambiental	MMA/MPI/MCTI/MME	8
Integração da Gestão e Governança Pública	Fortalecimento da gestão e governança pública	MIDR/MCID	4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sef/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4680130&infra_sistem... 1/2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=6-2348095>

2348095

Desenvolvimento Social e Acesso a Serviços Públicos Essenciais	Inclusão produtiva	MTE/MEC/MPI/MIDS	7
	Bem-estar Social	MS/MEC/MJSP/MPI/MDHC/MDS	12
Total:	11 Programas	20 Parceiros	

4.6. No âmbito desta pasta, as ações propostas no PRDA e já aprovadas pelo Conselho Deliberativo da SUDAN são:

Eixo 1 - Desenvolvimento Produtivo			
Cód. Programa	Programa	Cód. AE	Ações estratégicas
1.1	Bioeconomia para o desenvolvimento sustentável	1.1.1-AE	Fomentar o desenvolvimento de cadeias produtivas baseadas em produtos da biodiversidade amazônica, por meio das Rotas de Integração Nacional
1.3	Indústria e Serviços sustentáveis	1.3.4-AE	Incentivar os empreendimentos prioritários por meio de Fundos presentes na região
Eixo 3 - Infraestrutura Econômica e Urbana			
Cód. Programa	Programa	Cód. AE	Ações estratégicas
3.1	Logística e integração	3.1.8 - AE	Ampliar a oferta de transporte rodoviário (vicinais)
Eixo 5 - Fortalecimento das Capacidades Governativas dos Entes Subnacionais			
Cód. Programa	Programas	Cód. AE	Ações estratégicas
5.1	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	5.1.1-AE	Fortalecer a integridade, transparência e controle social da gestão pública na Amazônia
		5.1.2-AE	Fortalecer a gestão pública municipal, as instituições de planejamento e fomento e o pacto federativo para o desenvolvimento regional

4.7. Por fim, reitera-se que o PRDA ainda será submetido à apreciação legislativa e poderá sofrer alterações.

5. CONCLUSÃO

Essas são as informações que cabem à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica a respeito do requerimento do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM) acerca das Políticas Públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no Estado do Amazonas".

[assinado eletronicamente]

ANTONIO SERGIO MALAQUIAS DE QUEIROZ FILHO

Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Federativos para demais providências.

[assinado eletronicamente]

MARINA SOARES ALMEIDA

Diretora de Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **Marina Soares Almeida, Diretora de Gestão Estratégica**, em 15/09/2023, às 17:51, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Sergio Malaquias de Queiroz Filho, Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica**, em 15/09/2023, às 17:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4575162** e o código CRC **74D7E656**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica

Nota Informativa 24 de 18 de setembro de 2023

Processo nº 59000.014661/2023-60

De: Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica - DOH/SNSH**Para:** Coordenação de Procedimentos Administrativos - CPA/SNSH**Origem:** Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (4546022).

Sr. Diretor,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (SEI 4546022), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que solicitou a este MIDR informações acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas.
2. O documento solicita informações quanto ao seguinte:
 - a) Diante das informações apresentadas, quais são os principais programas sociais implementados pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional voltados especificamente para atender as necessidades das comunidades da região amazônica e do estado do Amazonas?
 - b) Como o Ministério está promovendo a inclusão social e o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, nas áreas mais remotas e de difícil acesso da Amazônia e do Amazonas? E qual o plano de atuação do Governo Federal para sanar os problemas enfrentados pela população da região Norte, especificamente o estado do Amazonas?
 - c) Como o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional está planejando investimentos em infraestrutura social para melhorar as condições de saneamento básico e garantir acesso à água potável nas comunidades amazônicas, e de que maneira o Ministério está buscando parcerias com outras instituições e organizações da sociedade civil para enfrentar os desafios sociais na Amazônia e no Amazonas?
 - d) De que maneira o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional está adotando medidas para combater o trabalho infantil, garantindo o acesso à educação e a proteção das crianças, e também como está atuando para combater a desnutrição infantil e melhorar a qualidade da alimentação das populações mais vulneráveis na região amazônica e no estado do Amazonas?
 - e) Qual é o atual planejamento de políticas públicas, planos de trabalho e programas de desenvolvimento voltados especificamente para a região amazônica, visando promover a integração socioeconômica, reduzir desigualdades regionais e garantir o desenvolvimento sustentável?



3. Entende-se pertinente informar que, atualmente, este departamento, no cumprimento de suas competências, atua, em suma, na formalização, acompanhamento técnico e prestação de contas final de instrumentos de repasse, formalizados no âmbito da SNSH/MIDR, com entes parceiros (governos estaduais, prefeituras municipais), para execução de projetos relacionados aos programas orçamentários federais voltados às áreas de recursos hídricos e gestão de riscos. Nesse sentido, cabe esclarecer que, considerando as ações desempenhadas pelo departamento, a SNSH opera, basicamente, com o apoio financeiro para execução de projetos associados aos programas/políticas públicas apoiadas.
4. Informa-se que este departamento não apoia a gestão de programa/ações voltadas exclusivamente para o território amazônico ou para o Estado do Amazonas.
5. A Nota Informativa nº 11 de 3 de abril de 2023 (SEI 4230515), de 3 de abril de 2023, apresenta relação de programas/ações associadas ao DOH. A disponibilidade orçamentária atual difere da dotação indicada.
6. O departamento apoia a SNSH, principalmente, na gestão de ações orçamentárias do Programa 2221 – Recursos Hídricos; somado o acompanhamento de intervenções da ação 00T5 do Programa 2218 - Gestão de Riscos e de Desastres.
7. O Manual para Apresentação de Propostas aos Programas da SNSH (disponível em https://www.gov.br/mdr/pt-br/manual_sns_h_29_03_2023.pdf) apresenta diretrizes e o rol de intervenções elegíveis para cada orçamentária.
8. Diante do exposto, entende-se que as ações apoiadas pelo departamento estão relacionadas basicamente ao questionamento do item “c”. Intervenções que venham a garantir a oferta de água em qualidade e quantidade suficientes e adequadas para o abastecimento humano e usos múltiplos estão em sintonia com os objetivos do Programa 2221 – Recursos Hídricos.
9. No âmbito da SNSH, a estimativa de projetos/intervenções para os estados da região amazônica consta no Novo PAC (eixo Água para Todos) e no Plano Nacional de Segurança Hídrica – PNSH.
10. Prestadas informações, submeto o processo à apreciação, sugerindo o envio das informações postas à CPA/SNSH, em atendimento ao Despacho GAB SNSH 4556800, de forma a subsidiar elaboração de resposta adequada a ser encaminhada ao demandante.

Respeitosamente,

CRISTIAN DE PAULA BRAGA CORREIA

Coordenador de Projeto

De acordo. À CPA/SNSH, em atenção ao Despacho GAB SNSH 4556800, de forma a subsidiar elaboração de resposta adequada a ser encaminhada ao demandante.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Cristian de Paula Braga Correia, Coordenador (a) de Projeto**, em 18/09/2023, às 18:23, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleyber Oliveira da Nóbrega, Diretor(a) do Departamento de Obras Hídricas**, em 18/09/2023, às 18:23, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sef/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4703568&infra_sistem... 2/3



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4597489** e o código CRC **EC4115C1**.

2348095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Nota Técnica nº 13/2023/GAB-Sedec/SEDEC-MDR

PROCESSO Nº 59000.014661/2023-60

1. **ASSUNTO**

1.1. **Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023.**

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2010 - Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dá outras providências.

2.2. Lei Nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 - Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências.

2.3. Portaria nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020 - Define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

2.4. Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 - Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (4546022)**, de autoria do **Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM)**, encaminhado por meio do Ofício Circular 43/GAB-SE (4553778), o qual "*Requer informações ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas*".

3.2. Em resposta ao requerimento, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil encaminha as informações pertinentes de acordo com sua área de atuação e competência.

4. **ANÁLISE**

4.1. Inicialmente destaca-se que conforme a Lei Nº 12.608/2010, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, a Defesa Civil no Brasil encontra-se organizada em forma de sistema, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC:

"Art. 10. O SINPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil."

Desta forma, em consonância com a PNPDEC, o enfrentamento aos desastres é realizado de forma coordenada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://seil/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4702942&infra_sistem... 1/4

"Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;"

4.3. Neste contexto, cabe à União, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MDR, atuar de forma complementar em apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que estejam em situação de emergência, estado de calamidade pública e/ou risco iminente, sendo fundamental o investimento dos demais entes federados na preparação face aos eventos adversos, com vistas a atender prontamente a população e reduzir perdas materiais e humanas.

"Art. 6º Compete à União:

...

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação."

4.4. Registra-se que esta Sedec revisou e atualizou os critérios e procedimentos para a decretação e o reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública declarados por Municípios, Estados e Distrito Federal por meio da edição da Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, a qual fortalece a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e o SINPDEC, uma vez que dispensa a apresentação de relatórios imediatos, permitindo o atendimento a situações de anormalidade de maneira mais célere e efetiva, beneficiando toda a sociedade e os cidadãos que transitem em território nacional.

4.5. O reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, observa os seguintes prazos:

- a) no caso de desastres súbitos: 10 (dez) dias da ocorrência do desastre; e
- b) no caso dos desastres graduais ou de evolução crônica (como desastre do tipo seca): 10 (dez) dias contados da data do decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública

4.6. Em relação às ações de defesa civil, destacam-se as **ações de resposta** que incluem socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais e as **ações de recuperação** que compreendem, de maneira sucinta, a reconstrução das áreas destruídas por desastres.

4.7. A solicitação de recursos federais para as ações de resposta ou recuperação deve ser realizada pelos próprios entes afetados pelo desastre, com a apresentação de formulário de solicitação de recursos ou Plano de Trabalho por meio do [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres \(S2ID\)](#). Em pesquisa realizada neste sistema foram encontrados os seguintes registros:

- **Municípios amazonenses com Reconhecimento Federal Vigente:** Boca do Acre, Eirunepé, Fonte Boa, Japurá, Jutá, Marã e Tefé.
- **Municípios beneficiados com a transferência de recursos para ações de resposta:**

UF	Beneficiário	Descritivo	Desastre	Data Desastre	Número Processo	Aprovado (R\$)
1	AM	Boca do Acre	Assistência	Inundações	04/04/2023	59052.014701/2023-68 1.231.436,28
2	AM	Eirunepé	Assistência	Inundações	22/04/2023	59052.014292/2023-08 328.567,50
3	AM	Fonte Boa	Assistência	Inundações	31/05/2023	59052.014992/2023-94 423.638,20
4	AM	Japurá	Assistência	Inundações	27/04/2023	59052.015018/2023-48 1.226.513,60



5	AM	Jutaí	Assistência	Erosão de Margem Fluvial	24/03/2023	59052.014814/2023-63	32.410,00
			Assistência	Inundações	24/05/2023	59052.014933/2023-16	907.704,00
6	AM	Manaus	Assistência	Chuvas Intensas	12/03/2023	59052.013907/2023-71	979.254,00
			Restabelecimento	Chuvas Intensas	12/03/2023	59052.014123/2023-60	30.965,26
7	AM	Maraã	Assistência	Inundações	09/06/2023	59052.015981/2023-21	21.553,46
8	AM	Tefé	Assistência	Vendaval	19/03/2023	59052.014540/2023-11	230.555,70
			Assistência	Chuvas Intensas	11/04/2023	59052.014624/2023-46	43.731,20
TOTAL							R\$ 5.456.329,20

Fonte: S2iD e Siafi.

4.8. Por fim, observa-se que para apoiar os entes federados no esclarecimento de dúvidas quanto aos processos de reconhecimento de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública e de acesso a recursos de resposta e de recuperação, a Sedec instituiu a Sala Virtual de Gestão Aproximada; desta forma, todos os municípios do Estado do Amazonas podem acessar o endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/sala-virtual> e instruir suas solicitações.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante o exposto, seguem as informações pertinentes a esta Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, em atenção ao requerimento do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM) que solicita informações "acerca das Políticas Públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no Estado do Amazonas".

5.2. Ademais, esta Sedec continua atenta ao exercício de sua missão institucional de coordenar as ações de proteção e defesa civil em todo o território nacional e apoiar os entes federados no enfrentamento às situações de anormalidade, procurando aprimorar sua atuação balizada na legislação vigente.

À consideração superior,

PALOMA RAMOS DA SILVA
Assistente Técnico-Administrativo

De acordo. À apreciação do Sr. Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil,

WESLEY DE ALMEIDA FELINTO
Chefe de Gabinete

2348095



Encaminhe-se à Secretaria-Executiva.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4702942&infra_sistem... 3/4

WOLNEI WOLFF BARREIROS
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Ramos da Silva, Assistente Técnico-Administrativo**, em 18/09/2023, às 17:15, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley de Almeida Felinto, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 18/09/2023, às 17:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 19/09/2023, às 10:26, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4596898** e o código CRC **B08BA143**.

Referência: Processo nº 59000.014661/2023-60

SEI nº 4596898

2348095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4702942&infra_sistem... 4/4



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros

Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais

Nota Técnica nº 20/2023/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR

PROCESSO Nº 59000.014661/2023-60

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (4546022), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que "Requer informações ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas".

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

2.2. Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019 - Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia.

2.3. Resolução Condrel/Sudam nº 100, de 15 de agosto de 2022 - Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) - Exercício 2023.

2.4. Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 - Altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências.

2.5. Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Por meio do Despacho CGAL AESPAR (SEI 4546099), a Assessoria Especial de Assuntos Federativos (AESPAR-MIDR), encaminhou, para análise e manifestação, o Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que "Requer informações ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas".

4. **ANÁLISE**

4.1. De início, esclarecemos que a análise do referido Requerimento será restrita às competências da Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais, por meio dos seguintes Instrumentos Financeiros: Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e Incentivos Fiscais de redução do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sef/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4672344&infra_sistem...

2348095

I - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

4.2. O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) é um instrumento financeiro de natureza contábil, gerido pela Sudam. O FDA foi concebido pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 2 de agosto de 2001, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019 e Resolução Condel/Sudam nº 82, de 16 de dezembro de 2019.

4.3. O Fundo tem como finalidade financiar a execução de projetos que possibilitem a atração de investimentos para a Amazônia Legal nos setores de infraestrutura, em serviços públicos e empreendimentos que possibilitem geração de negócios e novas atividades produtivas e se destina a empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas que venham a ser implantados, ampliados, modernizados ou diversificados na Amazônia Legal, na área de atuação da Sudam.

4.4. A respeito das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas, informa-se que para o ano de 2023 foram aprovadas as Diretrizes e Prioridades para o FDA, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL) e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2020-2023, conforme a seguir:

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Diretrizes

As diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2023 são:

- a) Atuar em observância ao disposto no Decreto n. 10.053, de 9 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do FDA;
- b) Utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2020-2023, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam, as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, e apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);
- c) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;
- d) Observância à carteira de projeto e os empreendimentos considerados prioritários no PRDA - 2020-2023;
- e) Observância aos projetos ou empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo para economia da região;
- f) A implementação de projetos ou empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de novas atividades produtivas;
- g) A diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em segmentos específicos;
- h) Tratamento prioritário para empreendimentos não governamentais de médio e grande porte de infraestrutura em saneamento básico, tratamento de resíduos sólidos, água e esgoto que visem à universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, considerados socioeconomicamente relevantes para o desenvolvimento regional e local;
- i) Promover o desenvolvimento includente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;
- j) Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;
- k) Promover a integração econômica inter ou intrarregional, a inserção da economia da Região em mercados externos, e aumentar e fortalecer as vantagens competitivas da Região;



- l) Apoiar a implantação, o fortalecimento e à melhoria, agregando valor e diversificando os arranjos e cadeias produtivas estratégicas, previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FDA, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;
- m) Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;
- n) Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos, induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;
- o) Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
- p) Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;
- q) Conservar e preservar o meio ambiente;
- r) convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida inter e intrarregiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos; e
- s) Consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do País, considerando as especificidades de cada região.

Prioridades Setoriais

1. Infraestrutura e Estruturante:

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água, tratamento de resíduos sólidos e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;
- 1.3. Transportes - rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;
- 1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
- 1.9. Indústria de verticalização mínero-metalúrgica;
- 1.10. Transporte de carga intermodal; e
- 1.11. Infraestrutura urbana - inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

2. Setores Tradicionais:

- 2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;
- 2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológicoeconômico, executado ou em execução;
- 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;
- 2.4. Agroindústria;
- 2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
- 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
- 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
 - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
 - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
 - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;



- 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;
 - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;
 - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
 - 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
 - 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;
 - 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
 - 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
 - 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;
 - 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais; e
 - 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes.
3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:
- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;
 - 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
 - 3.3. Biotecnologia;
 - 3.4. Mecatrônica;
 - 3.5. Nanotecnologia;
 - 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;
 - 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes; e
 - 3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.
4. Serviços
- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;
 - 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;
 - 4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;
 - 4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte; e
 - 4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória n. 785, de 2017.
5. Setores mais afetados pela pandemia de Covid-19
- 5.1. Alojamento e alimentação.

Prioridades Espaciais

Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financiável das operações de investimento:

- a) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal; e
- b) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo.

II - Incentivos Fiscais

A Região Amazônica também é atendida pelos incentivos fiscais concedidos a empresas das na área de atuação da Sudam, nas seguintes modalidades: redução de 75% do imposto sobre a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2348095>

renda, para empreendimentos que venham a se instalar, ampliar, modernizar ou diversificar sua linha de produção na área de atuação da Superintendência; e depósito para reinvestimento de 30% do imposto sobre a renda devido, que visa beneficiar titulares de empreendimentos em operação também na área de atuação da Superintendência. A redução tributária proporcionada por esses incentivos visa tornar mais competitiva a produção das empresas localizadas na área de atuação da Sudam, tendo como consequência a atração de novos investimentos, gerando mais renda para a população local e incrementando a base tributária.

4.6. Os incentivos fiscais são instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) que visam ao estímulo da Formação Bruta de Capital Fixo nas regiões da Amazônia e do Nordeste, com o objetivo de gerar emprego e renda e estimular o desenvolvimento econômico e social destas regiões.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, essas são as informações que cabe a esta Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais - CGFDI, a respeito do requerimento do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM) acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas".

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA

Assessor Técnico

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros para apreciação e envio à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros para avaliação e, caso concorde, encaminhamento à Assessoria Especial de Assuntos Federativos para demais providências.

[assinado eletronicamente]

MARINA SERVATO FERREIRA

Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio dos Santos Costa, Assessor Técnico Especializado**, em 05/09/2023, às 14:23, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Servato Ferreira, Coordenadora Geral - Substituta**, em 05/09/2023, às 14:24, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4567821** e o código CRC **4B9AFCB3**.





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
Departamento de Estruturação Regional
Coordenação-Geral de Gestão do Território

Nota Técnica nº 37/2023/CGGT DEST/DEST DIR/SDR-MIDR

PROCESSO Nº 59000.014661/2023-60

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (SEI 4546022).

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (SEI 4546022) - Requer informações ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas.

2.2. Lei nº14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios;

2.3. Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, que institui a [Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR](#);

2.4. Portaria nº 2.737, de 23 de agosto de 2023, que estabelece as Rotas de Integração Nacional como estratégia de desenvolvimento regional sustentável e inclusão produtiva da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

3. **ANÁLISE**

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023 (4546022), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que "*Requer informações ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas*".

3.2. No âmbito desta Coordenação-Geral de Gestão do Território, estão em andamento as seguintes ações com foco na criação de oportunidades e solução de problemas na Amazônia Legal:

3.3. Revitalização da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira - CDIF, com a próxima reunião agendada para 26 de setembro de 2023 Núcleos Estaduais de Fronteira.

3.4. Revitalização dos Núcleos Estaduais de Fronteira (NEFs) de todos os estados da Amazônia Legal na faixa de fronteira.

3.5. Elaboração ou atualização do Planos Estaduais para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira – PDIFFs de todos os estados da Amazônia Legal na faixa de fronteira, estando os estudos acerca do Amapá já está em andamento, em parceria com a Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

3.6. Realização de Seminário de Fronteiras do Arco Norte, com a participação de diversos atores nacionais e internacionais com foco em Bioeconomia Amazônica, no dia 19 de outubro de 2023.



3.7. Lançamento da Estratégia Nacional de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Portaria Minuta CGGT (SEI 4569253)

3.8. Revitalização e estruturação de novos polos da Estratégia Rotas de Integração Nacional, estando ativos seguintes polos:

- Rota do Açaí
 - Polo do Açaí do Meio do Mundo - Amapá
 - Polos Marajó, Baixo Tocantins e Nordeste Paraense - Pará .
- Rota do Cacau
 - Polo Tranzamazônica - Pará
 - Polo Cacau Amazônia - Rondônia ,
- Rota do Pescado
 - Polo Costa Norte - Amapá
- Rota da Biodiversidade
 - Polo BioAmazonas - Amazonas
- Rota do Mel
 - Polo Mel - Pará

4. CONCLUSÃO

4.1. Em resposta ao Despacho SDR Apoio (SEI 4561496), esta Coordenação-Geral de Gestão do Território encaminha as ações sua gestão que se relacionam com os apontamentos feitos pelo Deputado Amom Mandel no requerimento de Informação nº 2.028 de 2023.

Carolina Silva Antunes
Assessora Técnica Especializada

De acordo, encaminha-se à SDR.

Vitarque Lucas Paes Coelho
Coordenador-Geral de Gestão do Território



Documento assinado eletronicamente por **Vitarque Lucas Paes Coelho, Coordenador(a) Geral de Gestão do Território**, em 15/09/2023, às 17:30, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Silva Antunes, Assessor (a) Técnico (a) Especializado (a)**, em 15/09/2023, às 17:33, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4585146** e o código CRC **EB23043D**.





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros
Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros
Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento

Nota Técnica nº 74/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR

PROCESSO Nº 59000.014661/2023-60

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM).

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.](#)

2.2. [Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989](#) - Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

2.3. [Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001](#) - Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), que "*Requer informações ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas*".

3.2. Por se tratar de tema relacionado às matérias de competência desta Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a presente Nota Técnica cuidará de responder aos questionamentos do Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023, sob a ótica dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em especial do Fundo Constitucional do Norte - FNO.

4. **ANÁLISE**

4.1. A seguir as considerações desta Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento (CGFCF), quanto aos questionamentos apresentados, tomando por base a temática de competência desta unidade.

a) Diante das informações apresentadas, quais são os principais programas sociais implementados pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional voltados especificamente para atender as necessidades das comunidades da região amazônica e do estado do Amazonas?

Não há no âmbito dos Fundos Constitucionais ações de programas sociais. Importante esclarecer que os Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO), conforme estabelece a Lei nº 7.827, de 1989, que regulamenta o artigo 159, inciso I, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, tem por objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, por meio das ações financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento **lores produtivos.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sef/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4691290&infra_sistem... 1/4



b) Como o Ministério está promovendo a inclusão social e o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, nas áreas mais remotas e de difícil acesso da Amazônia e do Amazonas? E qual o plano de atuação do Governo Federal para sanar os problemas enfrentados pela população da região Norte, especificamente o estado do Amazonas?

Não há no âmbito dos Fundos Constitucionais ações diretas de inclusão social e acesso a serviços básicos em áreas remotas e de difícil acesso da Amazônia e do Estado do Amazonas. Ressalta-se por oportuno que estes Fundos Constitucionais são considerados um dos principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

No que tange à atuação do FNO voltado ao enfrentamento dos problemas da população da região Norte, destaca-se que o Fundo financia por meio de seus Programas/Linhas de financiamento os setores de Turismo, Industrial, Agricultura, Pecuária, de Comércio e Serviços, e de Infraestrutura. Para o setor de infraestrutura o FNO pode financiar projetos diretamente ligados ao saneamento básico e ao tratamento de água e esgoto, podendo financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento.

Destaca-se ainda que o FNO, assim como os demais Fundos Constitucionais (FNE e FCO), priorizam o direcionamento dos seus recursos para regiões menos favorecidas, de acordo com a tipologia da PNDR, os menores portes dos beneficiários, por meio de condições diferenciadas de financiamento.

c) Como o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional está planejando investimentos em infraestrutura social para melhorar as condições de saneamento básico e garantir acesso à água potável nas comunidades amazônicas, e de que maneira o Ministério está buscando parcerias com outras instituições e organizações da sociedade civil para enfrentar os desafios sociais na Amazônia e no Amazonas?

Não há no âmbito dos Fundos Constitucionais ações diretas de infraestrutura social, no entanto, o FNO possui o Programa de Financiamento em Apoio à Infraestrutura (FNO Amazônia Infra), que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integrado da infraestrutura com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração regional e nacional.

O referido Programa/Linha de financiamento, tem entre os seus objetivos o financiamento a projetos de investimento para água e esgoto, o projeto de implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto. O referido Programa poderá também financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento.

Pode se destacar também entre os setores prioritários do FNO, constantes das diretrizes e prioridades do Fundo, para o exercício de 2023, constam a água, o esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação, todas essas prioridades em linha com os Programas e Eixos Estratégicos do PRDA-2020-2023, de Desenvolvimento Social, e Acesso a Serviços Públicos, especificamente quanto ao saneamento básico.

O referido Programa tem previsão de aplicação para o exercício de 2023, o montante de R\$ 2.005,39 milhões.

d) De que maneira o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional está adotando medidas para combater o trabalho infantil, garantindo o acesso à educação e a proteção das crianças, e também como está atuando para combater a desnutrição infantil e melhorar a qualidade da alimentação das populações mais vulneráveis na região amazônica e no estado do Amazonas?



No que tange ao combate ao trabalho infantil, a Portaria MDR nº 1.533, de 27 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2022 e 2023, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais, estabelece em seu inciso I do artigo 21, vedação à concessão ou renovação de quaisquer empréstimos, ou financiamentos dos Fundos, conforme trecho repisado a seguir:

DAS VEDAÇÕES

Art. 21. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos, ou financiamentos dos Fundos de que trata esta Portaria para:

.....

II - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

e) Qual é o atual planejamento de políticas públicas, planos de trabalho e programas de desenvolvimento voltados especificamente para a região amazônica, visando promover a integração socioeconômica, reduzir desigualdades regionais e garantir o desenvolvimento sustentável?

Os Fundos Constitucionais de Financiamento foram instituídos pela Lei nº 7.827, de 1989, e têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com a PNDR e com os respectivos Planos Regionais de Desenvolvimento. Esses Fundos têm por finalidade específica de aplicar os recursos a eles destinados constitucionalmente em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional.

São beneficiários desses recursos produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços, além de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

No caso do FNO, sua execução é realizada por meio de Programas de Financiamento, elaborados pelo Banco da Amazônia, seguindo as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo MIDR e pelas prioridades setoriais e espaciais estabelecidas pela Sudam, em consonância com os Planos Regionais de Desenvolvimento. O Fundo atende prioritariamente aos segmentos produtivos de menor porte (mini/micro, pequenos empreendedores, microempreendedores individuais e agricultura de base familiar), por meio de condições diferenciadas de encargos, prazos, carências e limites financiáveis.

Em discussão atualmente encontra-se a proposta de Programação para o FNO, exercício de 2024, no qual o Banco Administrador do Fundo, o Banco da Amazônia, com base nas diretrizes, orientações gerais e prioridades setoriais estabelecidas pelo MIDR e pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), submete à aprovação Conselho Deliberativo da Sudam (Condel/Sudam) a proposta de Plano de Aplicação dos recursos para o exercício de 2024.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, essas são as informações que cabe a esta Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento (CGFCF), quanto ao Requerimento de Informação nº 2.028, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas.

À consideração superior.

KLEBER DA SILVA BANDEIRA
Coordenador



De Acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros para apreciação e, no caso de acolhimento, envio à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros para avaliação e, caso concorde, encaminhamento à Secretaria-Executiva para demais providências.

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS
Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Coordenador(a) de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento**, em 13/09/2023, às 18:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento**, em 13/09/2023, às 18:19, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4585812** e o código CRC **3FB5E1CC**.

Referência: Processo nº 59000.014661/2023-60

SEI nº 4585812

2348095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4691290&infra_sistem... 4/4



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

OFÍCIO Nº1322/2023/SDR-MIDR

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Valder Ribeiro de Moura
Secretário-Executivo
Secretaria-Executiva
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Assunto: Requerimento de Informação n.º 2.028, de 2023.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Trata-se do Ofício Circular 43 (4553778), o qual faz referência ao **Requerimento de Informação n.º 2.028, de 2023** (4546022), de autoria do **Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM)**, o qual "*Requer informações ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, acerca das políticas públicas implementadas no atual governo, com foco na solução dos problemas da região amazônica, especialmente no estado do Amazonas*".
2. Sobre o assunto, encaminhamos a Nota Técnica 37 (4585146), elaborada pela equipe técnica desta Secretaria, a fim de subsidiar resposta ao Parlamentar.
3. Esta Secretaria coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ADRIANA MELO ALVES

Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves, Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial**, em 18/09/2023, às 13:01, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sef/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4701423&infra_sistem... 1/2



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4595433** e o código CRC **80640270**.

